



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Projeto de Lei n.º 14/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Cria o Selo de Inspeção Municipal (SIM) e dispõe sobre sua afixação em produtos e embalagens de estabelecimentos registrados no Município de Cacimba de Areia - PB.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, por esta Comissão, do Projeto de Lei nº 14/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo instituir o Selo de Inspeção Municipal – SIM, como instrumento de controle sanitário e de regularização da produção e comercialização de produtos de origem animal e vegetal no âmbito do Município de Cacimba de Areia – PB.

A proposta estabelece diretrizes para o funcionamento do serviço de inspeção, os critérios para concessão do selo, bem como a obrigatoriedade de sua afixação nas embalagens e rótulos dos produtos elaborados por estabelecimentos devidamente registrados no município

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Relatório" followed by initials.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A criação do Selo de Inspeção Municipal insere-se justamente nesse contexto, pois visa à proteção da saúde pública e ao incentivo à formalização da produção local de alimentos.

A legislação federal e normas do Ministério da Agricultura e da Anvisa, reconhecem os serviços de inspeção municipal como legítimos e essenciais à garantia da qualidade dos produtos de origem agropecuária.

O SIM é um instrumento de grande relevância para os pequenos produtores e agroindústrias locais, promovendo o desenvolvimento econômico do município, agregando valor à produção rural e oferecendo maior segurança alimentar à população consumidora.

No aspecto formal, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, pois se trata de matéria de competência administrativa e organizacional, sendo observada também a boa técnica legislativa.

No mérito jurídico, não se verifica qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade, sendo o projeto plenamente compatível com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e os princípios da administração pública, como o da eficiência e da legalidade.

III – VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, **voto pela REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 14/2025**, por entender que a proposição encontra-se revestida de regularidade formal e material, observando os princípios da legalidade, da iniciativa privativa e da boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 30 de julho de 2025.


DAMIAO PEREIRA DE FARIAS
Relator





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em sessão de 30 de julho de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo n.º 14/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores
RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA – Presidente
DAMIÃO PEREIRA DE FARIA – Relator
TEOMAR GONÇALVES DA SILVA – Membro

Sala das Sessões em, 30 de julho de 2025.

RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA
Presidente da Comissão

DAMIÃO PEREIRA DE FARIA
Relator

TEOMAR GONÇALVES DA SILVA
Membro